

Anexo VIII – Modelo de Acordo Operativo para Subestação Compartilhada

Revisão 08 – 13/11/2025

ACORDO DE COMPARTILHAMENTO DE SUBESTAÇÃO - EMUC

A	CLIENTE 1 - CONCESSIONÁRIA		
Nome:			
Endereço:			CNPJ nº:
CEP:	Cidade:	Estado:	
E-mail:			Telefone nº:

B	CLIENTE 2 E UNIDADE CONSUMIDORA		
Nome:			
Endereço:			CNPJ / CPF nº:
CEP:	Cidade:	Estado:	
E-mail:			Telefone nº:
Atividade:			
Classe de Consumo:		Tensão de Fornecimento:	Subgrupo Tarifário:

CONSIDERANDO que as partes acima identificadas, doravante denominadas CLIENTE 1 – CONCESSIONÁRIA, e CLIENTE 2, que celebra contrato de CUSD e CCER;

CONSIDERANDO que o CLIENTE 1 - CONCESSIONÁRIA e CLIENTE 2, decidiram compartilhar o uso da Subestação construída pela _____, ao que a DISTRIBUIDORA não se opõe;

Resolvem as partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente CLIENTE 1 - CONCESSIONÁRIA, e CLIENTE 2, por seus representantes legais, firmar este acordo de compartilhamento de subestação em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

C	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO
C.1. Tensão Nominal:	
C.2. Sub-Grupo Tarifário:	
C.3. Frequência:	
C.4. Potência Instalada:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA SE	

D	PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Acordo é celebrado por prazo indeterminado e entra em vigor na presente data, ficando o compartilhamento da Subestação e, conseqüentemente, o início do fornecimento de energia elétrica aos CLIENTES, condicionados aos cumprimentos das exigências técnicas da DISTRIBUIDORA.	

E	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO ACORDO ASSINADO: _____ / _____ / _____	

F	POTÊNCIA INSTALADA

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto regular o compartilhamento, nos termos do Artigo 45, da Resolução 1000, da ANEEL, entre e os CLIENTES 1 - CONCESSIONÁRIA e 2, da Subestação construída pela _____, para possibilitar o atendimento, pela DISTRIBUIDORA, das unidades consumidoras do Grupo B e do CLIENTE 2.
- 1.2 O compartilhamento da Subestação ora contratado não autoriza a revenda ou o fornecimento de energia elétrica entre os CLIENTES em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto.
- 1.3 O atendimento à unidade consumidora do CLIENTE 1 - CONCESSIONÁRIA, e a do CLIENTE 2, condicionar-se-á à observância de requisitos técnicos e de segurança previstos nas normas e/ou padrões da DISTRIBUIDORA, bem como na legislação em vigor e ainda nos respectivos contratos CUSD e CCER, com as adaptações necessárias decorrentes do presente Acordo.
- 1.4 Os CLIENTES 1, e 2, declaram, para todos os efeitos legais, que as respectivas unidades consumidoras estão localizadas em uma mesma propriedade e/ou contíguas, não havendo utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de propriedades de terceiros não envolvidos no presente compartilhamento, para ligação das respectivas unidades consumidoras.
- 1.5 As medições de ambas as unidades consumidoras do Grupo A que celebram este acordo deverão ser individualizadas, de modo que o faturamento a cada CLIENTE também o seja.
- 1.6 O aumento de carga instalada e/ou da potência instalada em qualquer dos CLIENTES,

sem o prévio pedido de avaliação técnica e correspondente aprovação da DISTRIBUIDORA, permitindo a esta verificar a viabilidade de atendimento, caracteriza-se como procedimento à revelia, desobrigando a DISTRIBUIDORA a garantir a qualidade do serviço prestado. Nesta hipótese, os CLIENTES que agirem em revelia, serão responsáveis perante a DISTRIBUIDORA por eventuais danos que venham a ser causados as partes, ao sistema elétrico ou a terceiros.

- 1.7 O aumento da potência instalada da SE compartilhada deverá ser formalizado à DISTRIBUIDORA através de apresentação prévia de:
 - a) Solicitação de orçamento;
 - b) Projeto elétrico de ampliação, conforme normas técnicas vigentes da DISTRIBUIDORA;
 - c) Demonstração de compatibilidade do aumento pretendido com o compartilhamento ora contratado ou declaração de concordância com tal aumento, a ser assinada por ambos os clientes que compartilham a subestação em referência.
- 1.8 No caso de aumento dos valores das demandas contratadas, além das condições previstas no contrato de fornecimento com o CLIENTE solicitante, o atendimento da solicitação será condicionado também à disponibilidade de potência da Subestação em função da demanda contratada dos outros CLIENTES, que compartilham com o solicitante a subestação em referência.
- 1.9 Os CLIENTES 1 - CONCESSIONÁRIA, e CLIENTE 2, reconhecem, neste ato, que existe a possibilidade do fornecimento de energia elétrica sofrer interrupções, variações, perturbações e/ou interferências ou ainda falhas no fornecimento de pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição, em função de fatos, atos ou omissões ocorridos após o ponto de entrega de energia elétrica, relacionados às instalações de um dos CLIENTES e/ou à Subestação, e que poderão afetar o fornecimento ao outro CLIENTE, as quais não serão de responsabilidade da DISTRIBUIDORA, mas sim do CLIENTE causador de tais interrupções, variações, perturbações e/ou interferências, desde que comprovados, ou ainda decorrentes do compartilhamento da subestação
- 1.10 A DISTRIBUIDORA não será responsável por quaisquer prejuízos ou danos, diretos ou indiretos, inclusive lucros cessantes, perdas de oportunidades, danos morais entre outros, relacionados a interrupções, variações, perturbações e/ou interferências do fornecimento de energia elétrica ou falhas no fornecimento de pulsos de energia e sincronismo gerados no equipamento de medição, em qualquer caso decorrentes, exclusiva e comprovadamente, de fatos, atos ou omissões ocorridos após o ponto de entrega de energia elétrica definido no contrato de fornecimento de energia elétrica com cada um dos CLIENTES, e especificamente na subestação ora compartilhada ou nas instalações do

outro CLIENTE.

- 1.11 O CLIENTE que vier a adotar qualquer procedimento irregular ou tiver qualquer deficiência técnica nas instalações elétricas internas de sua unidade consumidora será responsável por danos causados aos equipamentos de medição, ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, à Subestação ao outro CLIENTE ou ainda a terceiros.
- 1.12 Consequentemente, nas hipóteses previstas nos itens 1.10 e 1.11, deverão os intervalos de tempo e/ou as frequências de tais interrupções ser expurgados dos cálculos de duração o de interrupção individual por unidade consumidora - DIC/ Frequência de interrupção individual por unidade consumidora - FIC da DISTRIBUIDORA, uma vez que haverá continuidade de fornecimento de energia elétrica no pontode entrega respectivo.
- 1.13 A responsabilidade técnica de manutenção e operação da subestação - SE compartilhada até o transformador que alimenta os clientes do Grupo B será de responsabilidade do CLIENTE 1 – CONCESSIONÁRIA. Após este ponto a responsabilidade será do CLIENTE 2. Esta anotação constará também no contrato de CUSD e CCER do CLIENTE 2, no que diz respeito ao transformador de _____ kVA sob a sua responsabilidade.
- 1.14 Em nenhuma hipótese, qualquer um dos CLIENTES poderá operar a subestação sem o conhecimento e autorização prévia da DISTRIBUIDORA, mesmo para desligamento e manutenção do transformador que os atende.

2. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 2.1 Na hipótese da DISTRIBUIDORA promover a suspensão do fornecimento de energia elétrica a um dos CLIENTES, por qualquer razão nos termos da legislação em vigor e/ou dos contratos CUSD e CCER, esta será efetuada no ponto de conexão do CLIENTE.
- 2.2 Para fins do disposto no item 2.1, o CLIENTE 2, neste ato, autorizam irrevogável e irretratavelmente em favor da DISTRIBUIDORA o acesso irrestrito, na subestação e/ou em suas unidades consumidoras, para fins de proceder à suspensão do fornecimento, a religação, inspeção, visita técnica ou qualquer outro serviço nos termos da legislação específica.
- 2.3 Nos casos de necessidade de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva, que impeçam o funcionamento total ou parcial da subestação, mediante pedido formulado por um dos CLIENTES, tal solicitação deverá conter a concordância e autorização do outro CLIENTE, e ser previamente aprovado pela DISTRIBUIDORA, para fins de manobras e ações de desligamento temporário de energia elétrica, responsabilizando-se pelo restabelecimento da energia findo os serviços, ficando isenta de qualquer obrigação decorrente do emprego inadequado de materiais, serviços deficientes, falhas, defeitos ou vícios no processo de ampliação ou manutenção da

subestação.

3. RESCISÃO

- 3.1 O presente acordo poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer uma das partes ou também na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por rescisão ou término, do contrato de fornecimento de qualquer dos CLIENTES.
- 3.2 Na hipótese de rescisão deste acordo ou do contrato de fornecimento de um CLIENTE, ou de desligamento definitivo de um CLIENTE por qualquer motivo, o CLIENTE em questão obriga-se a comunicar o outro CLIENTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para não prejudicar o fornecimento de energia elétrica ao mesmo, sendo que, desde já, ambos CLIENTES concordam que o atendimento a um ou ao outro poderá vir a ser alterado, inclusive com relação à tensão de fornecimento em que estiver sendo atendido em função do presente acordo, como consequência do disposto neste item 2.2.
- 3.3 Caso o prazo estabelecido no item 3.2. venha a não ser respeitado por falta de comunicação à DISTRIBUIDORA com a antecedência devida ou por rescisão por culpa de um dos CLIENTES, então o CLIENTE que pretender rescindir ou tiver o presente acordo rescindido, conforme o caso, deverá suportar o compartilhamento da subestação para fins de atendimento ao outro CLIENTE pelo prazo total de 180 (cento e oitenta) dias previsto nesta Cláusula.
- 3.4 No caso de troca de titularidade de um dos CLIENTES o presente acordo deve ser aditivado com adequação dos novos clientes componentes do compartilhamento de subestação.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 O presente acordo não altera os termos dos contratos CUSD e CCER celebrado com cada um dos CLIENTES do Grupo A, especialmente, mas sem limitar-se às características técnicas do fornecimento e às condições de utilização, salvo se e na estrita medida em que os termos dos contratos CUSD e CCER sejam incompatíveis com os termos do presente. Na hipótese de compatibilidade entre os termos deste acordo e os dos contratos CUSD e CCER celebrado com o CLIENTE, os termos do presente deverão vigorar complementarmente às disposições dos contratos CUSD e CCER durante o período de vigência deste Instrumento.
- 4.2 Caso os contratos CUSD e CCER permaneça em vigor após o término ou rescisão do presente acordo serão restabelecidas, integral e automaticamente, as disposições dos contratos CUSD e CCER afetadas ou cuja aplicação tenha sido sobrestada ou alterada pelas cláusulas deste contrato.

- 4.3 Durante a vigência deste acordo, permanecem vigentes todos os termos, condições e demais disposições dos contratos CUSD e CCER não alterados expressamente pelo presente Instrumento.
- 4.4 O presente acordo obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, ficando desde já estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita por qualquer dos CLIENTES terá validade se antes não for aceita pela DISTRIBUIDORA.
- 4.5 Nenhuma alteração deste acordo terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada pelas partes e que conste expressamente do documento de alteração deste Instrumento. Nada obstante, fica desde já convencionado que, ocorrendo quaisquer modificações supervenientes na legislação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este Instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.
- 4.6 Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste acordo seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados. A ocorrência da hipótese aqui prevista, as partes se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.
- 4.7 A tolerância, dispensa ou renúncia por qualquer das partes quanto ao cumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente acordo não poderão ser interpretadas como novação ou alteração das disposições aqui previstas, nem afetarão ou prejudicarão de qualquer forma o cumprimento das demais disposições.
- 4.8 Este acordo reflete e compreende o integral e único acordo entre as partes com relação ao seu objeto, superando, substituindo e sobrepondo-se a todos e quaisquer entendimentos, orais e/ou escritos, anteriores e/ou concomitantes à data de sua assinatura, que a partir de então ficam rescindidos e sem efeitos, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes ou que devam sobreviver à aludida rescisão.
- 4.9 Fica eleito o foro do município de _____, no Estado do _____, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste acordo, com renúncia expressa, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____.

Pelo Cliente 1 - CONCESSIONÁRIA _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Pelo Cliente 2 - _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: